

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 2021

Define diretrizes básicas a serem observadas pela rede pública e privada de saúde na execução de ações de vacinação contra a COVID-19 no Estado e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica definido que, respeitado o disposto pela legislação federal, as ações de vacinação contra a COVID-19 realizadas no Estado de São Paulo por estabelecimentos da rede pública e privada de saúde conferirão prioridade ao atendimento dos integrantes dos seguintes grupos:

I - Idosos com 60 anos ou mais de idade residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);

II - Pessoas a partir de 18 anos de idade portadoras de deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);

III - População indígena vivendo em terras indígenas e Quilombolas;

IV - Farmacêuticos, servidores e trabalhadores da área da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de raio-X etc...) em atividade;

V - Idosos com 90 anos ou mais de idade;

VI - Servidores federais, estaduais e municipais da área da segurança pública em atividade

VII - Servidores e trabalhadores do sistema prisional federal e estadual em atividade;

VIII - Servidores e trabalhadores das redes públicas e privadas de educação em atividade;

IX - Pessoas portadoras de doenças crônicas ou raras; X - Gestantes;

XI - Crianças até 12 anos;

XII - Pessoas com deficiência;

XIII - Pessoas portadoras de outras condições clínicas especiais.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no tocante ao estabelecimento de normas para a sua efetiva aplicação e fiscalização no que couber.

Artigo 3º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotações orçamentárias próprias se houver despesa.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É fato notório que a pandemia causada pelo coronavírus, iniciou uma corrida em todo o mundo por diversos estudos com o objetivo de desvendar e descobrir uma vacina que tenha a potencialidade de imunizar os cidadãos contra o corona vírus. Tem existido sensível progresso nos estudos e algumas vacinas já estão em período de testes. A primeira vacina a ser aprovada mundialmente foi; a russa, conhecida popularmente como: “vacina sputinik”. Atualmente existem somente duas vacinas aprovadas pela ANVISA em caráter emergencial: “Coronavac” e “Oxford-Astrazeneca”. Todavia, caso essas vacinas sejam implementadas em território bandeirante, a previsão estimada de imunização de toda população é no segundo semestre de 2021.

Considerando que o direito universal à saúde é assegurado no Estado pela Magna Carta paulista e que integrantes de determinados grupos da população são considerados de risco por enfrentarem alto risco de contaminação e de desenvolverem sintomas mais graves no caso de serem contaminados pelo COVID-19, é necessário desenvolver critérios que garantam prioridade de vacinação dessas pessoas.

Sob pena desse direito não ser implementado na prática e aumentar ainda mais as vítimas fatais dessa pandemia.

Diante o exposto, com a devida vênia, conto com a sapiência dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei que visa à moralidade, eficiência e estabelecer uma real proteção aos grupos de risco efetivando seu acesso ao direito a saúde. Se desta dimensão pleiteia é por que se acostumou a ver nas mais preclaras decisões dos ilustres colegas parlamentares o mais puro e cristalino sentido do imorredouro labor legislativo nos ditames com a devida razoabilidade e legalidade!!!

Sala das Sessões, em 25/2/2021.

a) Marcio da Farmácia – PODE